EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 002-SMAGP/26

Processo de Compra nº 149/2026
Processo Licitatório: 154/2026

Chamada Pública nº 002-SMAGP/26, para fornecimento de leite pasteurizado e manteiga para compor a alimentação escolar através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural **conforme §1º do art. 14 da Lei nº11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE,** sob a forma **PRESENCIAL.**

A **Prefeitura Municipal de Poços de Caldas**, pessoa jurídica de direito público, situado no Centro Administrativo Sebastião Navarro Vieira Filho - Av. Mansur Frayha - 1677, Bairro Bortolan**,** *Poços de Caldas/MG* **-** CEP: 37704-355 inscrita no CNPJ sob n.**18.629.840/0001-83**, representada neste ato pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Sr Alexander Nicolas Dannias, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da **Secretaria Municipal de Educação,** vem realizar Chamada Pública para fornecimento de leite pasteurizado e manteiga para compor a alimentação escolar através da Agricultura Familiar**.** Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia **04/11/2026, às 12h30min**, na sala do Departamento de Suprimentos, situado no Centro Administrativo Sebastião Navarro Vieira Filho - Av. Mansur Frayha - 1677, Bairro Bortolan**,** *Poços de Caldas/MG* **-** CEP: 37704-355.

1- OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é o **FORNECIMENTO DE LEITE PASTEURIZADO E MANTEIGA PARA COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ATRAVÉS DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA AGRICULTURA FAMILIAR. PROMAE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar–PNAE, conforme especificações dos leite pasteurizado e manteiga abaixo:

Nº	Produto		Unid. de medida.	Quantidade total	*Preço de Aquisição (R$)	
	Item	**Descrição**			**Unitário R$**	**Valor Total R$**
01	LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL HOMOGE-NEIZADO	Leite de vaca, pasteurizado, integral homogeneizado, com no mínimo 3% de gordura, embalados em sacos plásticos opacos, contendo capacidade de 1 Litro. - INFORMAÇÃO NUTRICIONAL em 200ml do produto: Calorias: 105 a 135 Kcal Carboidratos: 7,0 a 12,0 g Proteínas: 4,0 a 7,0 g Gorduras Totais: 6,0 a 8,0 g Gorduras Saturadas: 2,0 a 5,0 g Gorduras Trans: 0 g Fibra Alimentar: 0 g Sódio:90 a 150 mg Cálcio: 220 - 250 mg	LT	200.000	R$ 5,55	R$ 1.110.000,00
02	MANTEIGA - EMBALAGEM DE 200 GR MANTEIGA DE PRIMEIRA QUALIDADE COM SAL – EMBALAGEM DE 200 GRAMAS	INGREDIENTES: Creme de Leite pasteurizado,cloreto de sódio e fermento lácteo.Podendo ter ou não o corante natural de urucum. Não contém glúten. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL EM PORÇÃO DE 10G: Valores compreendidos entre: Valor Energético: 65 a 75 kcal Carboidratos: Menor que 1g Proteínas: Menor que 1g Gorduras Totais: 7 a 9 g Gorduras Saturadas: 4,5 a 6 g Gorduras Trans: 0 g Fibra Alimentar: 0 g Sódio: 50 a 65 mg	UN	13.000	R$ 16,67	R$ 216.710,00

2. FONTE DE RECURSO

2.1. A(s) despesa(s) será(ão) suportada(s) pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº(s):

02.09.03.12.365.1201.2005.3.3.90.30 - 535 (fonte 1.552)

3- HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de

Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

3.1.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - prova de inscrição no CPF;

II - extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de leite pasteurizado e manteiga da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme anexo da Resolução CD/FNDE nº 6/2020;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e

V - declaração de que o leite pasteurizado e a manteiga a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01–HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

3.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - prova de inscrição no CPF, de cada agricultor familiar participante;

II - extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de leite pasteurizado e manteiga da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme anexo da Resolução CD/FNDE nº 6/2020;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e

V - declaração de que o leite pasteurizado e a manteiga a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPENº01–HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - prova de inscrição no CNPJ;
II - extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, relativa a verbas trabalhistas, ao Fundo de Garantia do tempo de serviço (FGTS);
IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme anexo da Resolução CD/ FNDE nº 6/2020;
VI - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda (Atestado emitido pelo técnico da Ruraltins ou outros órgãos competentes, conforme modelo de Declaração de Origem do(s) Produto(s), anexo da Resolução CD/FNDE nº 6/2020);
VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
3.3.2 Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação da original.
3.3.2.1.Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.
3.3.2.2.Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos previstos na chamada pública, fica facultado à administração do campus a abertura de prazo no cronograma para a regularização da documentação.

3.4. A documentação relativa à Qualificação Técnica consiste em:

3.4.1. A associação ou produtor deverá apresentar:
3.4.1.1. Documento de inspeção do órgão fiscalizador (SIF/IMA/SIM ou SISBI) dentro do seu âmbito de validade, emitido pelo próprio órgão. Não serão aceitas fotocópias, rótulos nem similares. O documento deverá ser emitido pelo órgão fiscalizador contendo Código de Autenticidade ou QR Code para verificar sua veracidade.
3.4.1.2. Declaração emitida pelo próprio licitante que o transporte do produto se dará em veículo refrigerado com equipamento próprio de acordo com a Legislação Sanitária em vigor.
3.4.1.3. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de leite pasteurizado e manteiga da Agricultura Familiar**.
4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 3 (três) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 10 (dez) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de leite pasteurizado e manteiga da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas da Pais.
5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o estado e do País;
III – o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País;
5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para a seleção:
I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
II – os grupos Formais(organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP jurídica) sobre os grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);
5.3.1. Caso a Chamada Pública não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser completadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1. e 5.2.
5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridades organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídicas
5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar para o **item leite**: Apresentar 02(dois) litro do produto ofertado e para o **item manteiga: 02(dois**) embalagens do produto ofertado, devidamente etiquetadas com o nome da licitante**,** no PROMAE para análise dos itens pela Nutricionista, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contando a partir do encerramento da fase de habilitação, no PROMAE, localizado à Rua José Bernardo, 661 - Jd. Country Club - das 07h até às 12:30 horas, de segunda a sexta-feira.
6.2 As amostras deverão ser identificadas com o número do Edital de chamada pública, o nome do fornecedor (grupo formal), e a especificação do produto;
6.3. As amostras apresentadas deverão estar de acordo com as especificações constantes no edital;
6.4. As licitantes que ofertarem produtos em desconformidade com as exigências contidas neste edital e com o Padrão de Qualidade Identidade serão desclassificadas;
6.5. Juntamente com as amostras deverá ser apresentada uma relação com a descrição dos produtos e em duas vias, sendo que uma relação ficará com as amostras para análise;

6.6. As amostras serão analisadas pela NUTRICIONISTA, observando-se as características organolépticas (sensorial) através de degustação e comparação, observando as características próprias do produto, como a cor, o sabor, o odor e a textura do alimento;

6.7. A NUTRICIONISTA emitirá um parecer técnico sobre a aprovação ou rejeição das amostras, quando for o caso, devidamente assinado e identificado.

6.8. O resultado da análise será publicado em 02 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. As entregas ocorrerão diariamente direto nas unidades de educação infantil totalizando 54 (cinquenta e quatro) unidades.

7.2. Os pedidos com as quantidades necessárias serão comunicados na sexta-feira da semana anterior à data da entrega.

7.3. Ficará a cargo do compromissário fornecedor o descarregamento dos produtos nas dependências das unidades escolares.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento definitivo do produto pela unidade de destino dos mesmos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento.

8.2. Os documentos exigidos para pagamento são:

8.2.1. Certificado de Regularidade Fiscal - CRF do FGTS;

8.2.2. Certidão de Regularidade Fiscal expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e à Divida Ativa da União por elas administrados, nos termos da Portaria MF nº 358/14;

8.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.2.4. Nota Fiscal com discriminação do produto, marca e a quantidade efetivamente entregue.

8.2.5. Se a proponente vencedora for do Município de Poços de Caldas, apresentar Certidão de Regularidade de Débito Municipal.

8.3. Outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

8.4. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos

pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverão apresentar a cada pagamento. Declaração na forma de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Licitante Vencedora, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no site www.pocosdecaldas.mg.gov.br .

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$40.000,00.

9.5. Pedidos de esclarecimentos, impugnações ou qualquer tipo de solicitação de informações referentes ao presente processo deverão ser dirigidos a(o) Presidente(a) Jacqueline Garcia pelo e-mail: licitacao.jacqueline@gmail.com

9.6. A sessão pública de que trata o presente processo será transmitida ao vivo, tendo seu áudio e vídeo gravado, nos termos da Lei Municipal nº 9.385/2020, regulamentada pelo Decreto nº 13.394/2020.

9.6.1. Eventual impossibilidade técnica ou operacional de transmissão ou gravação não prejudicará a realização do ato, devendo ser devidamente justificada a impossibilidade na ata."

Poços de Caldas, na data da última assinatura eletrônica

Paulo Sérgio Herculano
OAB/SP 178.918
Assessoria Jurídica – D.S

Assinado digitalmente por ALEXANDER NICOLAS DANNIAS, Data: 09-10-2026 15:13:47

Alexander Nicolas Dannias
Secretario Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO n.º ____-SMAGP/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LEITE PASTEURIZADO E MANTEIGA PARA COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAIS- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS E .....

MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 18.629.840/0001-83, com sede no Centro Administrativo Sebastião Navarro Vieira Filho - Av. Mansur Frayha - 1677, Bairro Bortolan**,** *Poços de Caldas/MG* **-** CEP: 37704-355**,** neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Marcus Vinicius Menezes Lemos, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal, informal ou fornecedor individual), com sede à Av. _____, n.º____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), representada pelo(a) sr.(a) _____, brasileiro(a), casado(a), profissão, residente a domiciliado na Rua_____, nº_____ CEP_____ na cidade de _____/_____, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 002-SMAGP/26**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é o FORNECIMENTO DE LEITE PASTEURIZADO E MANTEIGA PARA COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ATRAVÉS DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA AGRICULTURA FAMILIAR. PROMAE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 002-SMAGP/26**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer leite pasteurizado e manteiga da Agricultura Familiar ao

CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de leite pasteurizado e manteiga do CONTRATADO, será de até R$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento do leite pasteurizado e manteiga , nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de leite pasteurizado e manteiga da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ _____(_____).

4.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

4.3. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

	Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega	**Preço de Aquisição**	
					Preço Unitário**(divulgado na chamada pública)**	Preço total
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
	Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **02.09.03.12.365.1201.2005.3.3.90.30 - 535 (fonte 1.552)**

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de leite pasteurizado e manteiga da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.
12.2. O(s) servidor(es) responsável(is) pela fiscalização do contrato: Bianca Stanziola Barbosa - Matrícula 10173, Fernanda Milagre Carvalho Pinto - Matrícula 18271 e José Vitor Arantes de Andrade - Matrícula 20502

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública nº 002-SMAGP/26**, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 14.065, de 15 de agosto de 2022.
15.2. Para a solicitação do reajustamento em sentido geral do valor contratual, a data da proposta vencedora/ contratado é ____/____/_____, conforme documentos anexos ao processo.

15.3. DO REAJUSTE

15.3.1. Após 12 meses da data da proposta, os preços poderão ser reajustados pelo menor índice acumulado entre IPCA e INPC, conforme Decreto Municipal nº 14.065/2022, sem prejuízo de revisão/reequilíbrio nas hipóteses legais"

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. As entregas ocorrerão diariamente direto nas unidades de educação infantil totalizando 54 (cinquenta e quatro) unidades.
18.2. Os pedidos com as quantidades necessárias serão comunicados na sexta-feira da semana anterior à data da entrega.
18.3. Ficará a cargo do compromissário fornecedor o descarregamento dos produtos nas dependências das unidades escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Fica eleito o Foro da Comarca de Poços de Caldas/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais especial que seja.
E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito

Poços de Caldas, na data da última assinatura eletrônica

_____
Sr. Marcus Vinicius Menezes Lemos
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

_____
XXXXXXXXXX
CONTRATADA

ANEXO II - PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE LEITE PASTEURIZADO E MANTEIGA DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

PROJETO DE VENDA DE LEITE PASTEURIZADO E MANTEIGA DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Proposta em Atendimento ao Edital/Chamada Pública nº 002-SMAGP/26				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1 – Nome do Proponente:				
2 – CNPJ:				
3 – Endereço:				
4 – Município/UF:		5 – E-MAIL:		
6 – DDD/Fone:		7- CEP		
8- Nº DAP Jurídica		9 – Banco		
10 – N.º Agência	11 – Nº da Conta Corrente:			
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11326/ 2006			
14- Nº de Associados com DAP Física	15- Nome do representante legal	16- CPF:		
17- DDD/Fone:	18- Endereço:	19- Município/UF:		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1 – Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS				
2 – CNPJ: 18.29.840/0001-83		3 – Município: Poços de Caldas		
4- Centro Administrativo Sebastião Navarro Vieira Filho - Av. Mansur Frayha - 1677, Bairro Bortolan, *CEP* - 37704-355, na cidade de Poços de Caldas/MG		Fone: (035)3697-2268		
6 – Nome do Representante Legal: Marcus Vinicius Menezes Lemos				
7 – CPF:				
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS				
1.Produto	2.Unid.	3.Quant	4.Preço de aquisição	5. Cronograma de Entrega dos produto
			4.1. unitário / 4.2. total	

1-					
2-					
3-					
4-					
5-					
6-					

Obs.:*Preço publicado no Edital (o mesmo que consta na chamada pública).		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

PROJETO DE VENDA DE LEITE PASTEURIZADO E MANTEIGA DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Proposta em Atendimento ao Edital/Chamada Pública nº 002-SMAGP/26					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1 – Nome do Proponente:					
2 – CNPJ:					
3 – Endereço:					
4 – Município/UF:		5 – CEP			
6 – DDD/Fone:		7- E-MAIL:			
8- Organizado por Entidade Articuladora () Sim() Não		9- Nome da Entidade Articuladora (quando houver)			
10- E-mail/Fone					
II- FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1 – Nome Do agricultor (a) familiar	2 – CPF	3 – DAP	4 – Banco	5 - N.º Agência	6- N.º Conta Corrente
1-					
2-					
3-					
4-					

5-					
6-					

III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC	
1 – Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS	
2 – CNPJ: 18.29.840/0001-83	3 – Município: Poços de Caldas
4- Endereço: Centro Administrativo Sebastião Navarro Vieira Filho - Av. Mansur Frayha - 1677, Bairro Bortolan, *CEP* - 37704-355, na cidade de Poços de Caldas/MG	Fone: (035)3697-2268
6 – Nome do Representante Legal: Marcus Vinicius Menezes Lemos	
7 – CPF:	

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1.Nome do Agricultor Familiar	2.Produto	3.Unid.	4.Quant	5. Preço Unitário	6.Valor Total
					Total Agricultor:
					Total Agricultor:
					Total Agricultor:
					Total Agricultor:
					Total Agricultor:
Total do Projeto					
V- TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6- Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6					
Total do Projeto:					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:

Local e Data	**Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal**	**assinatura**
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		

PROJETO DE VENDA DE LEITE PASTEURIZADO E MANTEIGA DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Proposta em Atendimento ao Edital/Chamada Pública nº 002-SMAGP/26					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
FORNECEDOR(A)INDIVIDUAL					
1 – Nome do Proponente:					
2 – CPF:					
3 – Endereço:					
4 – Município:			5 – CEP:		
6 – Nº da DAP Física:					
7 – DDD/Fone			8 – E-mail(quando houver)		
9 – Banco		10 – N.º Agência		11 – Nº da Conta Corrente:	
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1.Produto	2.Unid.	3.Quant	4.Preço de aquisição		5. Cronograma de Entrega dos produto
			4.1. unitário	4.2. total	
1-					
2-					
3-					
4-					
5-					
6-					
Obs.:*Preço publicado no Edital (o mesmo que consta na chamada pública).					
III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1 – Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS					
2 – CNPJ: 18.29.840/0001-83			3 – Município: Poços de Caldas		
4- Endereço: Centro Administrativo Sebastião Navarro Vieira Filho - Av. Mansur Frayha - 1677, Bairro Bortolan, *CEP* - 37704-355, na cidade de Poços de Caldas/MG			Fone: (035)3697-2268		
6 – Nome do Representante Legal: Marcus Vinicius Menezes Lemos					
7 – CPF:					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF	

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

ANEXO III - MODELO TERMO DE RECEBIMENTO

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____
_____,
CNPJ_____, representada por (nome do representante legal)_____, CPF _____ recebeu em _____/_____/_____ ou durante o período de ____/____/_____ a ____/____/_____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es)-_____
_____os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)

7. Totais

(*) Anexar notas fiscais
8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de leite pasteurizado e manteiga da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R$ _____(_____).
Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

_____
Representante da Entidade Executora

_____
Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
Entidade Articuladora

Assinado digitalmente por PAULO SERGIO HERCULANO, Data: 06/10/2026 23:21

Código: 5f76c777-c888-42ce-822c-4456412bb489